



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.440, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária, pelo período de até **90 (noventa) dias, ou até a efetiva realização e termo final do Concurso Público**, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, do cargo abaixo discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
1	Visitador do PIM	36 horas semanais	2

Parágrafo único. Se ao término do prazo citado no *caput* deste artigo o concurso público não estiver concluído, o contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. O valor a ser percebido é de R\$ 885,65 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao Padrão 2 (dois) e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º. O Contrato obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716 de 30 de maio de 2005, Regime Jurídico Único.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei Municipal, o anexo único, com as especificações do cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.03 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0037.2326- Despesa Recurso Programa Primeira Infância Melhor

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.01 – Contratação por Tempo Determinado Profissionais da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



08.04 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0002.2200 – Gerência de Recursos Humanos

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.02- Contratação de Profissionais

Art. 6º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e onze.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADAGIR RANZAN

Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Anexo I à Lei Municipal nº 2.440/2011

CARGO: Visitador do PIM

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Descrição analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar o GTM a percepção e/ou identificação de suspeita de violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatório e demais atividades correlatas ao cargo.

Condições de trabalho:

Carga horária: 36 horas semanais

Requisitos de provimento:

- 1- Idade Mínima: 18 anos completos
- 2- Instrução: Aos Visitadores do PIM será exigida a formação de nível médio concluída, preferencialmente com habilitação ao Magistério ou Nível Superior concluído, ou ainda, em curso nas áreas de educação, saúde, psicologia ou serviço social.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal